

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0925/79

PROC. DRE-A Nº 284/79

INTERESSADO: TELMA ROCHA DE ARAÚJO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1532/79 - CEPG - Aprov. em 05 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 15/3/79, o Diretor da EEPG "Profa. Ebe Aurora Fernandes Marcos", de Mirandópolis, pelo ofício nº 18/79 dirigido ao Sr. Delegado de Ensino de Andradina, solicitou a regularização da vida escolar de Telma Rocha de Araújo. No referido ofício informou o seguinte:

- a) a aluna cursou da 1ª à 4ª série no estabelecimento de ensino, no período de 1971 a 1974;
- b) em 1975, matriculou-se na 5ª série da EEPG "Dona Noêmia Dias Perotti" e foi reprovada;
- c) em 1976, abandonou os estudos;
- d) em 1977, requereu matrícula na 6ª série da EEPG "Profa. Ebe Aurora Fernandes Marcos" sem apresentar documentação escolar da escola de origem. Foi aprovada na 6ª série;
- e) em 1978 cursou, com aprovação, a 7ª série;
- f) em 1979, matriculada na 8ª série, solicitou transferência para a EEPG "Dr. Edgar R. da Costa" e nessa ocasião, analisando seus documentos, verificou-se a reprovação da aluna na 5ª série;
- g) não houve má fé da aluna como declara a direção da EEPG "Profa. Ebe A. F. Marcos", mas lapso da secretaria "... por acúmulo de trabalho e na carência de escriturários na época".

1.2 - A DE de Andradina, em 28/3/79, examinou o caso, considerou-o como de matrícula irregular, e encaminhou o assunto à ATSP (1º grau) da DRE de Araçatuba.

1.3 - A DRE-Araçatuba procedeu a estudo minucioso do assunto em tela e concluiu que a vida escolar da aluna poderia ser regularizada mediante "... avaliação dos conteúdos curriculares da 5ª série ou pela convalidação de seus atos escolares praticados". Acolhido o parecer, a DRE-A submete-o à apreciação da Coordenadoria de Ensino do Interior e propõe o encaminhamento da matéria ao CEE.

1.4 - A CEI solicitou que o protocolado fosse remetido ao CEE.

1.5 - Como a ficha individual da aluna, referente a 5ª série, não informasse em que disciplinas, áreas de estudos ou atividades a aluna fora retida – como relator – pedimos que se diligenciasse no sentido de obtenção das informações.

1.6 - A diligência foi cumprida e, em 03/10/79, o protocolado retornou a este Conselho.

2. APRECIAÇÃO

2.1 - Telma Rocha de Araújo foi reprovada em História do Brasil – 2ª época – em 1975, com a nota final – 3,2.

2.2 - A interessada obteve aprovação nessa disciplina quando frequentou a 6ª série.

2.3 - Os resultados que alcançou na 7ª série são regulares e nesta série a aluna foi promovida. Está frequentando, em 1979, a 8ª série da EEPG "Dr. Edgar R. da Costa".

2.4 - Consoante orientação deste Conselho e, considerando que a interessada foi aprovada em História, na 6ª série, que seu aproveitamento nas 6ª e 7ª séries foi regular e que não teve culpa pela matrícula indevida na 6ª série, somos favoráveis a regularização de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que seja convalidada a matrícula de Telma Rocha de Araújo na 6ª série da EEPG "Profa. EbeAurora Fernandes Marcos", em

1977. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 23 de outubro de 1979

João Baptista Salles da Silva

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello , Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1979.

a) Conselheiro - Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR -Presidente